



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



### EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023

#### OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

##### PREÂMBULO

1.1. O Município de Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção de Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais MEI'S, residentes no Município e que não possuam qualquer permissão de uso do município, interessadas na obtenção da Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e oneroso, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 585, para o exercício de exploração de atividade econômica de gastronomia, como lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias e açaiterias, conforme regras definidas nesse Edital, na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal 1.870/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas do presente Edital.

##### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” destina-se à exploração de atividade econômica de gastronomia, como lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias e açaiterias, por Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais MEI'S, residentes no Município, conforme regras definidas no Decreto nº 1.870, de 28 de agosto de 2023, bem como nesse Edital.

2.2 A instalação do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” tem por finalidade fomentar o Lazer no Município de Nepomuceno, por meio da comercialização de produtos de gêneros alimentícios, gerando renda, estimulando a criatividade de seus participantes, a fim de atrair a comunidade para o local público.

2.3 Considera-se Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” o conjunto arquitetônico edificado composto de três quiosques e um banheiro construídos na Avenida Paulo Hipólito, nº 585, no Município de Nepomuceno-MG.

2.4 É permitida a venda de bebida alcoólica, respeitadas todas as vedações legais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, bem como qualquer outra previsão legal vigente.

##### 3. OBJETO

3.1 É objeto desse Edital, nos termos do art. 1º e 2º do Decreto nº 1.870/2023 a permissão de uso de bem público, de forma onerosa, de 03 (três) quiosques para a exploração de atividade econômica de gastronomia como lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias e açaiterias, localizados na Avenida Paulo Hipólito nº 585, do Município denominado Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”.

3.2 Somente poderá participar do presente processo seletivo o comerciante de alimentos residente há pelo menos 01 (um) ano no Município de Nepomuceno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ainda que na condição Microempreendedor Individual - MEI.

3.3 Será permitida a participação do mesmo interessado para unidades diversas do espaço público, desde que comprove todos os requisitos exigidos nesse Edital.

3.3.1. O interessado poderá concorrer a qualquer modalidade de exploração econômica de gastronomia, previstas no presente processo de seleção, sendo obrigatório, ao final, a opção pela titularidade de apenas uma permissão de uso do Quiosque.

3.4 A permissão de uso de bem público dos Quiosques será outorgada somente para Pessoas Jurídicas ou MEI'S, em caráter pessoal e intransferível, limitada a uma permissão por empresa ou microempreendedor individual.

3.5 A disponibilização dos Quiosques ocorrerá por meio de proposta de maior valor, realizado por unidade, com garantia de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, garantido o mínimo de uma vaga.

3.5.1 A vaga referida no item acima só poderá ser ocupada por pessoas com deficiência, na proporção estabelecida nesse Edital e conforme regras definidas no item 7.3, c.

3.5.2 Caso não existam pessoas com deficiência aptas a ocupar a vaga reservada, ela poderá ser ocupada pelos demais interessados.

##### 4 PRAZO DE VALIDADE, LOCAL, DIA E HORÁRIO DAS ATIVIDADES.

4.1 O prazo de validade da permissão de uso do bem público será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, nos termos do art. 2º da Decreto 1.870/2023.

4.2 As permissões serão expedidas para o exercício em que começarem a vigor, podendo ser renovadas, desde que sejam mantidas todas as condições fáticas e jurídicas que determinaram a emissão da permissão inicial, bem como requerida pelo permissionário nos termos da Decreto nº 1.870/2023.

4.2.1 Os requerimentos de renovação deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Permissão e independentemente da data de protocolo do requerimento e de deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no art. 15 do Decreto nº 1.870/2023, hipótese em que a renovação, se deferida, retroagirá à ao dia subsequente ao vencimento do Termo de Permissão, com incidência de atualização e encargos moratórios.

4.3 A permissão de uso de bem público que será concedida como resultado do presente processo de seleção tem caráter personalíssimo, precário e discricionário, não tendo o seu titular direito subjetivo à sua manutenção ou à sua renovação.

4.4 É facultado ao Município, por interesse público justificado, por ato do Poder Executivo, revogar o presente procedimento a qualquer tempo ou mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



4.5 O Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” funcionará todos os dias de 07:00 às 22:00 horas, podendo fechar um dia na semana entre a segunda e a sexta, conforme Decreto nº 1.870/2023.

### 5. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO MUNICIPAL DE USO DE BEM PÚBLICO

5.1 O certame será dividido em três fases, sendo elas:

a) A primeira fase referente a entrega dos dois envelopes lacrados contendo: Envelope nº 01: a ficha de inscrição com o pedido de credenciamento (Anexos I e III); e Envelope nº 02: a proposta comercial para aquisição da permissão (Anexo II), sendo que cada interessado deverá indicar o valor proposto para a unidade escolhida, atentando-se para o fato de que tal quantia deverá obedecer ao valor mínimo anual estabelecido no Decreto 1.870/2023, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, este valor será pago através de guia fornecida pelo setor de Arrecadação. A entrega dos Envelopes nº 01 e 02 deverá ser feita na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nepomuceno, até o dia **10/10/2023, às 18:00 horas**.

b) A segunda fase será realizada sessão presencial no mesmo local da entrega dos envelopes, no dia **11/10/2023, às 13:00 horas**, na qual serão abertos os Envelopes nº 01 e 02. Ato seguinte, será selecionado o valor referente à maior oferta para cada uma das unidades, podendo todos os credenciados apresentarem lances em valores superiores para aquisição da referida permissão. Os acréscimos nos valores propostos não poderão ser inferiores a 5% (Cinco por cento) da contraprestação indicada no edital. Em caso de ausência de lances contendo os acréscimos, a maior proposta comercial ofertada receberá a permissão. Na ocasião será formado, também, o Cadastro de Reservas;

c) A terceira fase será realizada sessão presencial destinada à Habilitação, no mesmo local, cuja data será publicada em até 15 (Quinze) dias úteis após a finalização da Segunda Fase, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Serão entregues os Envelopes nº 03, contendo os documentos para habilitação dos classificados em primeiro lugar no certame. Habilitado o vencedor, será entregue a Declaração de Permissão de Uso do Bem Público localizado no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”. Caso o primeiro classificado não esteja habilitado, será convocado o classificado em segundo lugar no certame (Cadastro de Reserva) e assim, sucessivamente, até que se tenha um habilitado.

5.1.2 A Comissão Especial de Seleção será nomeada pela Secretaria Municipal Planejamento e será composta por 03 (Três) membros da Administração Municipal.

5.2 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL à Comissão Especial de Seleção, portaria 090/2023, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada, no setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Padre José, Nº 180, Centro, Nepomuceno/MG no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à abertura das inscrições.

5.2.1 Não serão aceitas impugnações, e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como impugnação não identificada. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

5.2.2 A decisão da impugnação será proferida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, até a data da abertura das inscrições.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a abertura das inscrições e sessão presencial, sendo publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### 6. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

6.1 Estão impedidos de participar da fase de manifestação de interesse e serão automaticamente excluídos do presente Processo Seletivo Simplificado os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir, isolada ou cumulativamente:

- Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital;
- Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Nepomuceno;
- Pessoa Jurídica ou MEI que possua participação direta ou indireta como proprietário ou sócio, ou que tenha vínculo empregatício com o Município de Nepomuceno, sejam servidores públicos municipais ou que se enquadrem em qualquer categoria prevista na Lei Orgânica do Município de Nepomuceno, ou seja, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- Não comprovarem domicílio ou atividade exercida no Município de Nepomuceno;
- Forem proprietários de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- Enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente.

6.2 Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a *posteriori*, o interessado, habilitado será excluído do certame ou terá a Permissão cassada pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas no Decreto nº 1.870/2023, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

6.3 Na hipótese do interessado ser titular de outro documento de licenciamento para exercício de atividade em logradouro não ficará impedido de participar do procedimento, mas deverá optar, ao final, pela manutenção de apenas uma autorização extinguindo-se automaticamente o outro.

### 7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CREDENCIAMENTO - SESSÃO PRESENCIAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS PREVISTAS NESSE EDITAL

7.1 Os interessados em participar do presente certame deverão manifestar interesse, comparecendo presencialmente, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Padre José, Nº 180, Centro, Nepomuceno/MG, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, em dias úteis, no prazo de 20 (Vinte) dias corridos a partir da publicação do edital, findando-se o prazo de apresentação das propostas na data de **10/10/2023, às 18:00 horas**.

7.2 Envelope nº 01: A manifestação de interesse deverá ser entregue em envelope lacrado, com cópia da Ficha de Inscrição (Anexo I) e Declaração de conhecimento das regras editalícias (Anexo III), constando no lado externo os seguintes dados:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº 01

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus –  
“Helinho Tanus”  
INTERESSADO:

7.3 Na Ficha de Inscrição o interessado informará a qual das seguintes unidades deseja concorrer:

- a) Quiosque 1: uma vaga para exploração de atividade econômica de Gastronomia, medindo 16m<sup>2</sup>.
- b) Quiosque 2: uma vaga para exploração de atividade econômica de Gastronomia, medindo 16m<sup>2</sup>.
- c) Quiosque 3: uma vaga exclusiva para pessoas com deficiência para exploração de atividade econômica de Gastronomia, medindo 16m<sup>2</sup>.

7.4 O interessado pode Manifestar Interesse por quantas unidades desejar, observando a regra para a unidade exclusiva para pessoas com deficiência, mas só poderá obter uma única Permissão, devendo realizar o procedimento descrito nesse Edital para cada unidade almejada.

7.5 Será admitida uma única manifestação de interesse por unidade para cada interessado.

7.6 Envelope nº 02: A proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo cópia do Anexo II devidamente preenchido, constando no lado externo os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA COMERCIAL – Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho  
Tanus”  
INTERESSADO:

7.7 Finalizada a fase do credenciamento/inscrições, será realizada a sessão presencial da Fase Dois, conforme letra “b” do item 5.1 deste Edital.

7.7.1 O valor mínimo anual é de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Decreto Municipal 1.870/2023 e avaliações, este valor será pago através de guia fornecida pelo setor de Arrecadação.

7.8 A presença do interessado na sessão presencial é facultativa, não sendo, contudo, a sua ausência motivo para interposição de recurso.

7.9 Será objeto de concessão as 03 (Três) permissões destinadas para exploração de atividade econômica de Gastronomia, divididas nas respectivas unidades, conforme disposto no item 7.3.

7.9.1 Para fins de cadastro de excedentes serão considerados até 05 (Cinco) interessados para cada unidade disponível, sendo o primeiro excedente de cada categoria o primeiro a ser convocado para apresentar os documentos de habilitação e assim sucessivamente.

7.10 O resultado da classificação por valores será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na sede da Prefeitura.

7.11 O prazo para interposição de recurso administrativo em Fase Dois será de 05 (Cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.11.1 O recurso deverá ser apresentado por escrito, ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolada, no Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Padre José, Nº 180, Centro, Nepomuceno/MG.

7.11.2 Somente será reconhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente, se na pessoa do (a) representante legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

7.11.3 Não serão aceitos recursos por e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como recursos não identificados. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

7.12 A decisão do recurso será proferida pela Comissão Especial de Seleção em primeira instância e pela Autoridade Superior em segunda instância, sendo publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de Nepomuceno, em até 05 (cinco) dias úteis.

### 8. HABILITAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS E OUTORGA DA PERMISSÃO

8.1 Decorrido o prazo dos recursos, a Comissão Especial de Seleção publicará a convocação dos contemplados, na posição em que foram colocados, para fins de habilitação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.2 Publicada a convocação, os selecionados deverão ter o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, devendo apresentar original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal identificado, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação, com foto, dos representantes legais da Pessoa Jurídica ou do Microempreendedor Individual;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- d) Comprovante de residência ou da sede das atividades exercidas;
- e) Declaração de conhecimento das regras editalícias (Anexo III);
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:
  - 1) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;
  - 2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;
  - 3) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
  - 4) Certidão negativa de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias.
- j) Termo de autorização de uso de imagem (Anexo IV).
- k) Termo de Integridade e Ética, (Anexo VI).

**8.3** A comprovação de domicílio ou exercício de atividade no Município de Nepomuceno será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade.

**8.3.1** Caso o interessado não possua documento que comprove domicílio no Município sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

**8.4** Será considerado inabilitado para fins de obtenção da Permissão o selecionado que não apresentar todos os documentos exigidos no item **8.2**, ou que apresentar documento diverso daquele indicado na Ficha de Inscrição.

**8.4.1** O prazo para interposição de recurso administrativo na fase de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**8.4.2** O recurso deverá ser apresentado por escrito, ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolada, no setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Padre José, Nº 180, Centro, Nepomuceno/MG.

**8.4.3** Somente será reconhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente, se na pessoa do (a) representante legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

**8.4.5** Não serão aceitos recursos via e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como recursos não identificados. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

**8.4.6** A decisão do recurso será proferida pela Comissão Especial de Seleção, sendo publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.7** A Autoridade Superior, decidirá definitivamente a questão em até 05 (cinco) dias úteis, sendo a decisão publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no mesmo prazo.

**8.5** Será declarado habilitado o interessado que demonstrar o cumprimento de todos os requisitos exigidos nesse Edital, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros a lista completa dos habilitados.

**8.5.1** Da decisão de habilitação dos selecionados caberá impugnação por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**8.5.2** Não serão aceitas impugnações, via e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como impugnações não identificadas. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

**8.5.3** A decisão da impugnação será proferida pela Comissão Especial de Seleção, sendo publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em até 05 (cinco) dias úteis.

**8.6** A permissão de uso de bem público localizado no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” será a título precário e oneroso, na forma de contraprestação de ocupação de logradouro público, fundada nos artigos a 30 a 34 do Decreto nº 1.870/2023.

**8.7** A contraprestação anual de permissão de uso dos bens municipais no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” observará o valor mínimo definido no referido Decreto ou, caso tenha sessão de lances, o maior valor ofertado na reunião da abertura das propostas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**8.8** O valor integral da contraprestação anual poderá ser parcelado em 12 (doze) meses.

**8.9** O valor da contraprestação será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

**8.9.1** Para efeito de fixação do índice do reajuste mencionado no item anterior será observado a variação do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, para exigência no exercício seguinte.

**8.10** A obtenção da permissão de uso de bem público do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” é condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto nº 1.870/2023, bem como das regras desse Edital.

### 09. FORMAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO

**9.1** Para os fins do presente certame, considerar-se-á a vacância da permissão:

- a) Quando o interessado não conseguir comprovar a residência ou o exercício de atividades no Município de Nepomuceno, sendo, portanto, inabilitado pela Comissão Especial de Seleção;
- b) Quando, a qualquer tempo, o interessado, selecionado ou habilitado, não atender à legislação do Município ou às regras constantes desse Edital;
- c) Quando o selecionado, após convocado para iniciar a efetiva permissão junto à Secretaria Municipal de Planejamento, deixar de procedê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado de sua convocação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- d) Quando por qualquer hipótese normativa, for cassada a permissão do titular;
- e) Nas hipóteses de desistência previstas pelo art. 17 do Decreto nº 1.870/2023 e nas hipóteses de exclusão do interessado presentes nesse Edital.

**9.2** O Cadastro de Excedentes refere-se ao rol de interessados assim selecionados para cada unidade, e que serão convocados à medida que novas permissões se tornarem disponíveis, conforme a ordem previamente definida quando da classificação.

**9.2.1** Haverá uma lista de espera para cada um dos espaços públicos cedidos, conforme estabelecido no item **7.9.1**.

**9.3** Uma vez declarada a existência de permissão excedente pela Administração, será convocado, na ordem definida quando da classificação, o interessado selecionado que constar na lista de espera respectiva.

**9.4** O selecionado que figurar no Cadastro de Excedentes será convocado pela Administração Pública para manifestação de interesse no prazo de 10 dias úteis após a publicação de sua convocação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo-lhe assegurados, para tornar-se titular da permissão, para exercício da atividade objeto desse Edital, os mesmos prazos e condições definidos para os primeiros convocados, com prazos contados a partir da manifestação de interesse.

**9.5** O classificado que figurar no cadastro de reserva que, ao ser convocado, não manifestar, no prazo estipulado, interesse pela autorização disponível para exercício de atividade objeto do presente certame, perderá sua classificação e será excluído do presente certame de forma definitiva e, na sequência, será convocado o classificado que figurar na ordem do Cadastro de Reserva em posição imediatamente subsequente à daquele que deixou de manifestar interesse.

### 10. DEVERES E VEDAÇÕES AOS TITULARES DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO CENTRO DE QUIOSQUES.

**10.1** Os titulares de permissão de uso de bem público para exercício da atividade objeto do presente Edital devem cumprir todas as regras inerentes à atividade no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”, dispostas na Decreto nº 1.870/2023, e demais normas aplicáveis, dentre elas:

- a) portar o cartão de identificação, alvará sanitário e outros documentos determinados quando da expedição da permissão;
- b) exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados e demais documentos solicitados;
- c) cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;
- d) exercer sua atividade auxiliado por prepostos devidamente registrados na Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) observar irrepreensível postura e polidez no trato público;
- f) respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração, em observância ao horário do comércio local;
- g) expor e vender os alimentos em perfeito estado de conservação;
- h) colocar de modo visível a indicação do preço dos produtos, nos termos exigidos no Código de Defesa do Consumidor;
- i) usar material adequado para embalar, bem como para acondicionar os gêneros alimentícios, de forma a isolá-los de impurezas e insetos;
- j) manter limpo o local de trabalho;
- k) demonstrar rigorosa higiene pessoal;
- l) conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na atividade;
- m) utilizar copos descartáveis, gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;
- n) utilizar sucos de frutas em embalagem industrial para a elaboração e preparo de bebidas, quando for o caso;
- o) Requerer, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento do Termo de Permissão ou a critério da Secretaria Municipal Planejamento, a renovação da permissão para a comercialização de alimentos, sob pena de revogação da autorização;
- p) custear as despesas de manutenção, tais como água, esgoto e energia elétrica, telefone, entre outras, que utilizar para a realização da sua atividade;
- q) custear, em forma de rateio entre os quiosques, as despesas de manutenção do banheiro externo, como água, esgoto, energia elétrica e produtos de higiene pessoal como papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, bem como a limpeza periódica do sanitário;
- r) Custear, em forma de rateios entre os 03 quiosques, as despesas referentes a conta de água;
- s) zelar pelo Patrimônio Público, comunicando as autoridades competentes quando presenciarem atos de vandalismo.

**10.2** É dever do titular da permissão o pagamento do valor proposto no momento da seleção presencial a título de contraprestação anual, este valor será pago através de guia fornecida pelo setor de Arrecadação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**10.3** É vedado aos titulares da permissão de uso de bem público para exercício da atividade objeto do presente Edital as condutas previstas no Decreto nº 1.870/2023 e demais normas aplicáveis, entre elas:

- I - ceder ou sublocar a terceiros, a qualquer título, a permissão de uso do bem público destinada ao exercício da atividade de exposição e comércio no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- III - comercializar mercadorias em desacordo com o previsto neste Edital e no Decreto nº 1.870/2023;
- IV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;
- V - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- VI - veicular propaganda política partidária, ideológica ou religiosa, inclusive no mobiliário;
- VII - comercializar, distribuir e/ou portar substâncias tóxicas, bem como exercer o ofício fazendo uso de substâncias ilícitas;
- VIII - portar ou manter no local arma de fogo sem autorização legal;
- IX - usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- X - usar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- XI - trabalhar em trajas de banho, sem camisa, sem calçado ou em estado de embriaguez;
- XII - manter colaboradores sem a presença do titular e menores de idade trabalhando sem registro de menor aprendiz;
- XIII - praticar jogos de azar no recinto do Centro;
- XIV - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”, sem autorização administrativa;
- XV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindéiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- XVI - lançar, na área do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XVII - deixar de realizar os pagamentos das contas de água e luz;
- XXVIII - resistir à execução do ato legal mediante violência ou ameaça.

**10.4** O titular da permissão ou seu representante cadastrado não poderá se ausentar por período superior ao estipulado no Decreto nº 1.870/2023, sob pena de cassação da autorização, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**10.4.1** Caso o permissionário, por motivo de caso fortuito ou força maior, precisar encerrar suas atividades antes do horário comercial estipulado de funcionamento do Quiosque e nas portarias publicadas nas datas especiais, deverá comunicar ao Coordenador do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento para a devida anotação no prontuário.

**10.4.2** O permissionário, no período de 12 (doze) meses, não poderá deixar de comparecer ao Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” por mais de 02 (dois) dias consecutivos a cada mês, considerando-se os dias previstos para o funcionamento do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”, sem prévia permissão da Secretaria, salvo os casos previstos na legislação, sob pena de revogação da sua permissão.

### 11. PENALIDADES

**11.1** O descumprimento das regras previstas na legislação municipal e nesse Edital implicam na aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1.870/2023, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** É de inteira responsabilidade dos interessados nesse certame acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a esse processo.

**12.2** É facultado à Administração promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**12.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

**12.3.1** Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Nepomuceno.

**12.4** Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a esse Edital serão conduzidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção.

**12.5** A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital de Processo Seletivo Simplificado, por razões de conveniência do interesse público ou de fato superveniente, ou promover a sua anulação, se comprovada ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada em processo administrativo, não cabendo aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação em qualquer dos casos, tendo em vista que a concessão da Permissão de Uso de Bem Público não consolida relação contratual com o Poder Público.

**12.6** São anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Ficha de Inscrição.

Anexo II - Proposta Comercial

Anexo III - Declaração de conhecimento das regras editalícias.

Anexo IV - Termo De Autorização de Uso de Imagem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

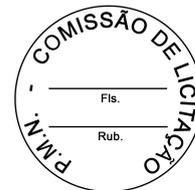


Anexo V - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.  
Anexo VI – Termo Integridade e Ética.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 010/2023 PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – ESPAÇO RECREATIVO HÉLIO DAS GRAÇAS TANUS – “HELINHO TANUS”.
INTERESSADO CNPJ
NOME, CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:
CONTATOS: TELEFONES E EMAIL
ENDEREÇO
ATIVIDADES PROPOSTAS:
UNIDADE DE INTERESSE: (NESSE CAMPO O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR A QUAL UNIDADE PRETENDE CONCORRER, CONFORME ITEM 7.4 DESSE EDITAL).
EU, _____ (RESPONSÁVEL LEGAL) DECLARO QUE LI E CONCORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Unidade de interesse:	
Valor da proposta:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NO ESPAÇO RECREATIVO HÉLIO DAS GRAÇAS TANUS – “HELINHO TANUS”**

EU \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica) neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins legais, que conheço e concordo com as regras editalícias e do regimento que regem a cessão de direito de uso de espaço público situado no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” no Município de Nepomuceno, para o exercício de exploração econômica gastronômica.

Nepomuceno/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



### ANEXO IV

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, (pessoa física/jurídica) neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da loja cedida o uso pelo Município em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” realizada pelo Município de Nepomuceno, por intermédio de qualquer veículo de comunicação.

Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Nepomuceno/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



### ANEXO V

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NO ESPAÇO RECREATIVO HÉLIO DAS GRAÇAS TANUS – “HELINHO TANUS”

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E (permissãoário) PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO, NO ESPAÇO RECREATIVO HÉLIO DAS GRAÇAS TANUS – “HELINHO TANUS”.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 18.244.350/0001-69, com sede à Praça Padre José, 180, Centro, representada pela Prefeita Sra. Luiza Maria Lima Menezes, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua João Barbosa de Oliveira, nº 81, no bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portadora do RG nº MG-2.063.050 SSP/MG e CPF nº 396.600.526-34, doravante denominado PERMITENTE; e a empresa....., estabelecida à Rua (...), n.º (...), (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ/MF (...), representada por ..., CPF n.º (...), CI n.º ..., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço), na cidade de (...), neste ato denominada, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do imóvel Quiosque nº \_\_ de propriedade do Municipal de Nepomuceno, situado no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” em favor do PERMISSONÁRIO \_\_\_\_\_, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório, precário e oneroso.

1.2 O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de alimentos, comidas e bebidas, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023 e nesse TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:

- 2.1.1 A utilização do bem para exploração de atividade econômica de gastronomia, conforme processo seletivo de vagas especificado no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023.
- 2.1.2 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023 e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 2.1.3 Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4 Realizar manutenção, incluindo reparos da estrutura física objeto da permissão, autorizadas pela Administração.
- 2.1.5 Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.6 Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.7 Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.
- 2.1.8 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.9 Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.10 Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- 2.1.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.12 Promover a quitação de eventuais multas e demais obrigações oriundas da fiscalização das atividades.
- 2.1.13 Responsabilizar-se pela manutenção do banheiro coletivo, bem como pelo rateio de suas despesas, como energia, água e suprimentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1 A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3 A exploração de publicidade ficará a cargo do Município de Nepomuceno, podendo, caso julgue conveniente, ceder ao PERMISSONÁRIO.

3.4 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias

3.5 O PERMISSONÁRIO ficará diretamente vinculado ao Município de Nepomuceno, no que se refere ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.6 O PERMISSONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações do quiosque, ficando a cargo do Município de Nepomuceno o acompanhamento de sua utilização.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 Esse TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 2 (dois) anos, renovável por igual período, contados da data de sua assinatura, condicionada a renovação anual nos termos da Decreto nº 1.870/2023.

4.2 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo Município de Nepomuceno, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.2.1 Considerando os valores investidos nas obras realizadas pelo Município de Nepomuceno, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia com pagamento da multa de rescisão prevista no caput do art. 17 do Decreto nº 1.870/2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



### CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADE COMERCIAL

5.1 A exploração de atividade econômica de gastronomia, não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município de Nepomuceno em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2 A exploração da atividade comercial prevista nesse TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários e da observância dos requisitos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

### CLÁUSULA SEXTA – OPERAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL

#### 6.1 Atividade de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1 O comércio de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos consumidores o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados para consumo posterior.

6.1.2 Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3 Cabe ao PERMISSONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discricionariedade auditiva e o conforto dos consumidores em consonância com os critérios estabelecidos no Código de Postura e outras legislações vigentes.

6.1.4 Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais descartáveis.

6.1.5 Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.6 Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

#### 6.2 Prepostos:

6.2.1 As escalas de trabalho e as jornadas diárias e mensais dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSONÁRIO, sendo dessa a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente.

6.2.2 O PERMISSONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus prepostos, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.2.3 Caberá ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade.

#### 6.3 Manutenção:

6.3.1 O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.3.2 O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.3.3 As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE.

6.3.4 Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para realizar a atividade comercial.

6.3.5 O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.3.6 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.3.7 O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.3.8 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

#### 7.1 É vedado ao PERMISSONÁRIO:

I - ceder ou sublocar a terceiros, a qualquer título, a permissão de uso do bem público destinada ao exercício da atividade de exposição e comércio no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;

III - comercializar mercadorias em desacordo com o previsto no Edital e no Decreto nº 1.870/2023.

IV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

V - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

VI - veicular propaganda política partidária, ideológica ou religiosa, inclusive no mobiliário;

VII - comercializar, distribuir e/ou portar substâncias tóxicas, bem como exercer o ofício fazendo uso de substâncias ilícitas;

VIII - portar ou manter no local arma de fogo sem autorização legal;

IX - usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;

X - usar o espaço como moradia eventual ou permanente;

XI - trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado ou em estado de embriaguez;

XII - manter colaboradores sem a presença do titular e menores de idade trabalhando sem registro de menor aprendiz;

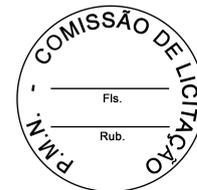
XIII - praticar jogos de azar no recinto do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”;

XIV - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus”, sem autorização administrativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



XV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindadeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

XVI - lançar, na área do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

XVII – resistir à execução do ato legal mediante violência ou ameaça.

**7.2** O titular da permissão ou seu representante cadastrado não poderá se ausentar por período superior ao estipulado no Decreto nº 1.870/2023, sob pena de cassação da autorização, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**7.3** Caso o permissionário, por motivo de caso fortuito ou força maior, precisar encerrar suas atividades antes do horário comercial estipulado de funcionamento do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” e nas portarias publicadas nas datas especiais, deverá comunicar ao Coordenador do Espaço nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento para a devida anotação no prontuário.

**7.4** O permissionário, no período de 12 (doze) meses, não poderá deixar de comparecer ao Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” por mais de 02 (dois) dias consecutivos a cada mês, considerando-se os dias previstos para o funcionamento do Espaço, sem prévia permissão da Secretaria, salvo os casos previstos na legislação, sob pena de revogação da sua permissão.

### CLÁUSULA OITAVA – CONTRAPRESTAÇÃO

**8.1** A OUTORGA não confere ao PERMISSONÁRIO a propriedade do imóvel, e sim o direito à sua utilização.

**8.2** A permissão de uso de bem público localizado no Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” será a título precário e oneroso, na forma de contraprestação anual, conforme previsto no Decreto nº 1.870/2023

**8.3** A contraprestação anual de permissão de uso dos espaços delimitados nos bens municipais descritos no artigo 1º será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme classificação da proposta vencedora, este valor será pago através de guia fornecida pelo setor de Arrecadação.

**8.4** O valor integral da contraprestação anual poderá ser parcelado em 12 (doze) meses.

**8.5** As regras relativas à cobrança da contraprestação anual fixada, descontos e eventuais acréscimos e juros de mora deverão atender aos ditames estabelecidos no Decreto nº 1.870/2023.

**8.6** O prazo de validade da contraprestação será anual, e terá início na data de assinatura do presente Termo de Permissão.

**8.7** A contraprestação será lançada em nome do PERMISSONÁRIO em relação ao quiosque a que pertencer, considerando o termo inicial do prazo de validade do vencimento da anuidade.

**8.8** Os valores estipulados referentes à contraprestação serão reajustados anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

**8.9** Para efeito de fixação do índice do reajuste mencionado no item anterior, será observada a variação do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, para exigência no exercício seguinte.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização, notificação, autuação e demais sanções legais aplicadas em desobediência ao Decreto nº 1.870/2023 será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**9.2** O comerciante de alimentos que descumprir os dispositivos do Decreto nº 1.870/2023 bem como aqueles previstos no Edital de Convocação, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – notificação escrita;

II - advertência;

III – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – suspensão da sua atividade por período de até 15 (quinze) dias, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – cassação da permissão, sem que haja ao comerciante de alimentos direito a qualquer indenização.

**9.3** A penalidade aplicada será registrada no registro de inscrição do permissionário.

**9.4** A pena de advertência será aplicada ao permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesse TERMO DE PERMISSÃO, no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 010/2023 e no Decreto nº 1.870/2023, após 03 (notificações) da Secretaria Municipal de Planejamento.

**9.5** O permissionário que tiver sido advertido por 03 (três) vezes, no prazo de 60 (sessenta) dias, sofrerá sanção de multa e terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento da sanção.

**9.6** A aplicação de qualquer sanção prevista no Decreto nº 1.870/2023 não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

**9.7** As infrações cometidas pelos permissionários prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Administração.

**9.8** A cassação da permissão será aplicada ao comerciante de alimentos que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) nas demais hipóteses previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023 e no Decreto nº 1.870/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**9.9** O permissionário que tiver a permissão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo do Espaço Recreativo Hélio das Graças Tanus – “Helinho Tanus” do Município de Nepomuceno pelo período de 02 (dois) anos.

**9.10** Em todos os casos de aplicação de penalidade, será garantida ao permissionário a instauração de processo administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

**9.11** O prazo para manifestação da defesa do permissionário é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da notificação.

**9.12** Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade do permissionário, o qual terá sua permissão cassada e sua vaga disponibilizada para sorteio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**10.1** Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a esse TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Edital e nesse TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**10.2** Ressalvadas as hipóteses previstas nesse instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública em processo administrativo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

**10.3** O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, nos termos da Decreto nº 1.870/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**11.1** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**11.2** O PERMISSIONÁRIO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**11.3** O PERMISSIONÁRIO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**11.4** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) PERMISSIONÁRIO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**11.5** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

**12.1** A cada PERMISSIONÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**12.2** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** O PERMISSIONÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**12.4** O PERMISSIONÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5** O PERMISSIONÁRIO não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**12.7** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.8** AO PERMISSIONÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.9** O PERMISSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

**12.10** O PERMISSIONÁRIO deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

**12.11** A notificação não eximirá ao PERMISSIONÁRIO das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

**12.12** O PERMISSIONÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.13** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o PERMISSIONÁRIO e o Município, bem como, entre o PERMISSIONÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará ao PERMISSIONÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**13.2** São proibidas quaisquer construções que visem à ampliação ou modificação das características do imóvel.

**13.3** As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento ou qual a substituir, a revogação da permissão de uso.

**13.4** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**13.5** Havendo risco para a segurança dos consumidores, o Município de Nepomuceno poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

**13.6** O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1** Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Nepomuceno para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

**14.2** Esse TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado por meio físico, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

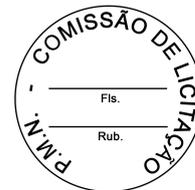
Nepomuceno \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



LUIZA MARIA LIMA MENEZES  
PREFEITA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

PERMISSIONÁRIO CNPJ  
ANEXO VI

**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

Para fins do disposto no Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 010/2023, a empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ - MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº .....- SSP-....., e do CPF nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Número do documento de identidade







# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

